



**Protocolo nº 002582/2025**

**Recorrente:** DB3 Serviços de Telecomunicações S/A

**Pregão Presencial nº:** 0006/2025

**Assunto:** Efeitos da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública

**Data:** 17/04/2025



A empresa DB3 Serviços de Telecomunicações S/A, inscrita no Cnpj nº 41.644.220/0001-35, solicitou a reconsideração da decisão de não credenciamento nos autos do pregão presencial nº 0006/2025, cujo objeto é a prestação dos serviços de telecomunicações (internet e telefonia móvel), sob o argumento de não abrangência do impedimento de licitar contratar para outros entes diversos do ente sancionador.

É apresentada consulta jurídica pelo ilustre Pregoeiro sobre os efeitos da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, imposta a empresa recorrente pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, e se tal sanção impede a empresa de contratar com outros entes federativos.

**É o relatório.**

COMPROMISSO COM O PRESENTE,  
VISÃO PARA O FUTURO





## I - FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei nº 14.133/2021, no seu art. 156, inciso II, prevê a sanção de suspensão temporária:

“Art. 156. Pela infração administrativa, a sanção cabível poderá ser:

II - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos;”

Conforme o §4º do mesmo artigo:

“§ 4º A sanção de impedimento de licitar e contratar será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e **impedirá a empresa de contratar com todos os entes da Federação**, enquanto perdurar o prazo da sanção.”

Ou seja, a sanção tem efeito nacional, estendendo-se a toda a Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme integração aos cadastros nacionais.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) e serve como base para o intercâmbio de informações entre os entes federativos, garantindo eficácia horizontal à sanção.

A inclusão no CEIS pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte implica, portanto, inelegibilidade temporária da empresa para participar de licitações e celebrar contratos com qualquer órgão público no país, durante o período da sanção. Ou seja, até 18/06/2025.





Ou seja, o registro no CEIS é condição para que a penalidade tenha efeito nacional. Sem o registro, a sanção só vincula o ente que a aplicou. Mas, como consta no CEIS, não resta outra alternativa, senão, não permitir a participação da recorrente no certame.

O Tribunal de Contas da União – TCU , em diversas decisões (como no **Acórdão 1.793/2011 – Plenário**), já firmou entendimento no sentido de que:

*“As sanções aplicadas a empresas que infringem normas licitatórias têm efeitos que extrapolam o ente que aplicou a penalidade, especialmente quando incluídas no CEIS.”*

Também o STJ já reconheceu a possibilidade de extensão dos efeitos da penalidade a outros entes da federação, conforme jurisprudência consolidada.

Nesta senda, o Superior Tribunal de Justiça em algumas oportunidades já atestou o despropósito da distinção entre Administração Pública e Administração constante dos incisos XI e XII do art. 6.º da Lei n.º 8.666/93.

Desse modo, entendeu o referido Tribunal, que é o guardião maior da legislação infraconstitucional no sistema jurídico pátrio, pelo alcance amplo da suspensão temporária de licitar e contratar, irradiando os seus efeitos a todos os órgãos da Administração Pública. Nesse sentido, podem ser citados os seguintes acórdãos:

*ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO. 1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa*





*contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária. 2. Recurso especial provido. (REsp 174274/SP, relatado pelo Ministro Castro Meira, julgado pela 2.ª Turma em 19/10/2004, DJ de 22/11/2004)*

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE - LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. - *É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. - A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da 'suspensão de participação de licitação' não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido. (REsp 151567/RJ, relatado pelo Ministro Francisco Peçanha Martins, julgado pela 2.ª Turma em 25/02/2003, DJ de 14/04/2003)*

## II - CONCLUSÃO:

Diante do exposto:

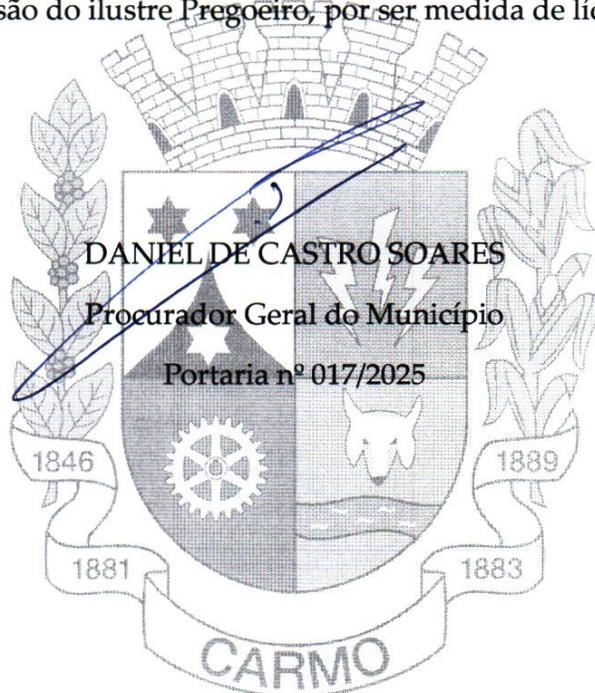
A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, quando imposta com base na Lei nº 14.133/2021 e registrada no CEIS possui efeitos nacionais. A empresa fica impedida de contratar





com quaisquer entes federativos durante o período de vigência da sanção. Essa interpretação reforça o caráter preventivo e punitivo da sanção, além de garantir isonomia e moralidade administrativa.

Assim sendo, opino pelo indeferimento do recuso apresentado, mantendo-se a decisão do ilustre Pregoeiro, por ser medida de lédima Justiça.



DANIEL DE CASTRO SOARES

Procurador Geral do Município

Portaria nº 017/2025

P R E F E I T U R A  
**C A R M O**COMPROMISSO COM O PRESENTE,  
VISÃO PARA O FUTURO